

VISAPRESS – Gestão de Conteúdos dos Media, CRL

REGULAMENTO INTERNO

Parte Geral

(Âmbito de Aplicação)

Para efeito de execução das normas dos Estatutos, aplicar-se-ão as regras do presente Regulamento Interno, contemplando as seguintes matérias:

- a) Admissão de cooperadores e beneficiários da Cooperativa – arts. 1º e 2º;
- b) Registo das publicações – art. 3º;
- c) Licenças – art. 4º;
- d) Meios de cobrança – art. 5º;
- e) Despesas de cobrança e taxa de administração – art. 6º;
- f) Reserva para educação e formação cultural e técnica – art. 7º;
- g) Reserva social e cultural – art. 8º;
- h) Modos de repartição e distribuição das remunerações – art. 9º

Parte Especial

Artigo 1º

(Admissão)

O pedido de admissão como membro da Cooperativa, deve ser efectuado através de preenchimento de formulário próprio a aprovar pela Direcção, configurando necessariamente as seguintes condições:

- a) O proprietário de publicações, titular da obra colectiva, tem de estar registado na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC);
- b) O autor da obra ou do conteúdo editorial, tem de indicar a publicação e a data onde o mesmo foi publicado e deve fazer prova de que a relação contratual existente com o proprietário da publicação, salvaguarda o direito de autor sobre a obra realizada.

Artigo 2º

(Jóia de inscrição)

1. Ficam isentos do pagamento de jóia de inscrição os Cooperadores fundadores.

2. A admissão de novos Cooperadores fica sujeita ao pagamento de uma jóia a aprovar anualmente em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, bastando que, para tal, o montante da mesma figure no Plano de Actividades e Orçamento a serem aprovados.
3. A admissão de novos Beneficiários fica sujeita ao pagamento de uma jóia cuja quantia será anualmente fixada pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 3º

(Registo das Publicações)

1. O registo das publicações (jornais e outras publicações periódicas) é efectuado com a celebração de Contrato de Gestão, previsto no artigo 12º n.º 2 al. d) dos Estatutos, figurando como anexo ao mesmo o registo das obras que o Cooperador ou Beneficiário deposita na Cooperativa.
2. O membro da Cooperativa actualiza o registo das suas obras, adicionando ou removendo publicações, tendo para tal de informar a Cooperativa, nos termos previstos no Contrato de Gestão estabelecido.

Artigo 4º

(Licenças)

Para procedimento de análise e de encaminhamento do tipo de serviço a autorizar, o interessado apresentará pedido contextualizando os termos de utilização, o alcance e âmbito do mesmo, permitindo a configuração da sua autorização, de acordo com as licenças previstas em cada momento, assim como de enquadramento da categoria de utilizador em que se inscreve – primário ou secundário – de acordo com o Formulário a preencher.

Artigo 5º

(Meios de cobrança)

1. Os créditos que resultam do exercício da actividade da Cooperativa, serão cobrados por estes meios:
 - a) Pagamento, contra a emissão de documento de despesa, através de cheque, transferência bancária, multibanco ou outra qualquer forma, de acordo com o regime de contrato estabelecido, correspondendo este pagamento a qualquer tipo de serviço de natureza pontual e/ou com qualquer carácter de regularidade;

- b) Pagamento através de dispositivos tecnológicos que respondam, entre outros, à possibilidade de subscrição de licenças, aquisição de conteúdos e/ou outro qualquer serviço *online*, designadamente por via de soluções de micro-pagamento.
2. Os valores a cobrar pela natureza do serviço prestado e/ou autorizado, são definidos anualmente pela Direcção, constando dos diversos documentos oficiais que os consubstanciam, como sejam os Contratos de *Clipping* e Tabelas de Preços associadas, sendo designadamente reflectidos no Plano de Actividades anual.
 3. Serão anualmente divulgados os valores e meios de cobrança associados, assim como os regimes contratuais em vigor e que aos mesmos estejam associados.
 4. De acordo com as necessidades de gestão e de operacionalização dos meios de pagamento referidos e que se vierem a constatar, poderá vir a existir a criação da figura do cobrador.

Artigo 6º

(Despesas de cobrança e Taxa de administração)

Para efeito de aplicação do disposto no art. 31º n.º 3 al. i) e art. 40º n.º 1 e 2 dos Estatutos, fica definido deduzir 20 % a todos os direitos cobrados, destinando-se a remunerar as despesas de cobrança, arrecadação, distribuição e a taxa de administração ou comissão para fins administrativos, culturais ou outros.

Artigo 7º

(Reserva para Educação e Formação Cultural e Técnica)

1. Nos termos previstos no Artº 38º n.º 2 dos Estatutos, é constituída uma reserva em percentagem de 1% destinada a educação cooperativa e a acções de formação cultural e técnica dos Cooperadores, dos trabalhadores da Cooperativa e da comunidade, a qual será proveniente da parte das jóias que não for afectada a reserva legal e da parte dos excedentes anuais líquidos.
2. A Direcção deve prever no Plano de Actividades anual, um plano para aplicação desta verba.

Artigo 8º

(Reserva Social e Cultural)

1. A reserva social e cultural, prevista no art. 39º dos Estatutos, fixa-se no valor de 5% das receitas da cooperativa e é destinada à prossecução de actividades sociais e de assistência aos cooperadores, bem como a acções de formação destes, promoção das suas obras e divulgação dos seus direitos.

2. De acordo com o Artº 13º, Lei 83/2001, de 3 de Agosto, as entidades de gestão colectiva estão dispensadas de constituir reserva social e cultural nos primeiros quatro anos da sua actividade, contados a partir da data do registo, pelo que, desde que assim seja deliberado pela Direcção, dispensa-se a constituição desta reserva nos termos previstos na Lei.

Artigo 9º

(Modos de repartição e distribuição das remunerações)

1. A Cooperativa reterá 2% do valor total das remunerações a serem distribuídas a Cooperadores e Beneficiários, para fazer face a eventuais reclamações de direitos, quando os mesmos respeitem à utilização de conteúdos de titulares não representados na Cooperativa, e que venham a reclamar o pagamento dos mesmos, de acordo com os critérios seguintes:
 - a) A distribuição dessas remunerações será efectuada através de apuramento anual, competindo à Direcção decidir sobre qual o montante a pagar a cada titular, devendo o mesmo ser sempre inferior ao valor mínimo pago nesse ano a um qualquer membro da Cooperativa;
 - b) O remanescente do valor de 2%, resultante da não distribuição anteriormente referida e que fique cativo durante o período de 3 anos, será, findo esse período, distribuído proporcionalmente pelos membros da Cooperativa.
2. São distribuídas a Cooperadores e Beneficiários, as remunerações das quantias apuradas em cada ano, na proporção do respectivo contributo de cada um para a sua obtenção, de acordo com os critérios seguintes:
 - a) Em função das receitas apuradas pelo licenciamento, é distribuído por cada Cooperador ou Beneficiário o valor correspondente à presença da obra(s) de que é titular, na(s) respectiva(s) Licença(s), calculada com base no valor percentual da(s) mesma(s), medido em função do controlo de circulação total verificada pela Associação Portuguesa para o Controlo de Tiragem e Circulação (APCT). Os membros da Cooperativa que não estejam sujeitos ao controlo de tiragem, por via da verificação efectuada pela APCT, receberão um valor que não poderá ultrapassar 50% do valor mais baixo remunerado por um título que esteja registado na APCT, calculado em função do valor remanescente da situação anteriormente descrita;
 - b) Em função das receitas advindas da reprodução, distribuição de conteúdos e/ou armazenamento, o Cooperador ou Beneficiário receberá o valor correspondente à(s) obra(s) de que seja titular, nas situações em que seja possível apurar o valor da remuneração recebida por cada obra decorrente da utilização dos seus conteúdos específicos, independentemente do meio/suporte utilizado;

- c) Nas situações em que a Cooperativa venha a estabelecer contratos de representação ou reciprocidade com associações, organismos ou entidades congéneres estrangeiras, as receitas provenientes dessa actividade serão distribuídas directamente a cada titular de direitos, na proporção do valor recolhido e de acordo com os regimes anteriormente descritos nas alíneas a) e b).
3. Considerando a distribuição das remunerações provenientes de contratos de representação ou reciprocidade com associações, organismos ou entidades congéneres estrangeiras, para efeitos de representação de obras provenientes de outros países, a mesma será efectuada em função dos valores cobrados de acordo com os critérios seguintes:
- a) Ao valor total das receitas recebidas, será descontada uma taxa de suporte à actividade da Cooperativa, cobrindo as despesas associadas, acrescida de uma margem comercial, daí resultando a receita a distribuir;
 - b) O valor das receitas a distribuir será entregue directamente ao titular de direitos ou através de entidade de gestão colectiva de direitos que o represente;
 - c) Compete à Direcção decidir sobre o valor da margem comercial a aplicar, assim como dos procedimentos associados, designadamente para efeitos de celebração dos respectivos contratos.